



IMPrensa Oficial Eletrônica

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 02 de abril de 2020 (Sexta-feira)

Edição 454 (Extraordinária)

LEGISLATURA 2017/2020
BIÊNIO 2019/2020

MESA DIRETORA

Sergio Angeli Lago - PDT
Presidente

Luzinete Degasperi Leppaus - PMN
Vice-Presidente

Romi Carlos Facco Muller - PP
Tesoureiro

Marcos Adriano Rauta - PSDB
Secretário

PLENÁRIO

Ângela Maria Schultz Leppaus - PPS

Luiz Carlos Broedel França - PMN

Nelson Lichtenheld - SD

Robson José Siller - MDB

Valdemiro Barth - PP

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.315/2009 E NO § 3º DO ARTIGO 113 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ACRESCENTADO PELA E.L.O.M. Nº 008/2009, TRAZ AO CONHECIMENTO PÚBLICO QUE FORAM PRATICADOS OS SEGUINTE ATOS:

ATOS DA PRESIDÊNCIA

OF. CIRCULAR Nº. 003/2020

Santa Leopoldina/ES, 1º de abril de 2020.

Aos Exmos. Vereadores: **ÂNGELA MARIA SCHULTZ LEPPAUS, LUIZ CARLOS BROEDEL FRANÇA, LUZINETE DEGASPERI LEPPAUS, MARCOS ADRIANO RAUTA, NELSON LICHTENHELD, ROMI CARLOS FACCO MULLER e VALDEMIRO BARTH.**

Prezados Vereadores,

Vimos informar a Vossas Excelências que no dia **03 de abril de 2020, às 09:30h, no Plenário da Câmara Municipal**, será realizada a Posse do suplente de Vereador Vanisio Walcher Helmer, tendo em vista a vacância do cargo em virtude da renúncia do mandato apresentada pelo Vereador Robson José Siller (MDB).

Atenciosamente,

SERGIO ANGELI LAGO
Presidente da Câmara

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 003/2020

Altera disposições do Ato da Presidência nº 002, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no



IMPrensa Oficial Eletrônica

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 02 de abril de 2020 (Sexta-feira)

Edição 454 (Extraordinária)

Âmbito da Câmara Municipal de Santa Leopoldina e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que trata das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando as atribuições privativas do Presidente da Câmara, nos termos do art. 21 de seu Regimento interno;

Considerando o surto mundial do COVID-19, vírus com alta taxa de transmissibilidade, com crescente confirmação de novos casos no Brasil, também havendo pacientes comprovadamente contaminados no Estado do Espírito Santo;

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde do Brasil, as evidências científicas pertinentes à doença, bem como a elevação do nível de alerta em saúde para o estado de emergência pelo Governo Federal Brasileiro;

Considerando a declaração da infecção humana pelo Covid-19 como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando a gravidade clínica da doença, com complicações graves, internações e mortes, a vulnerabilidade da população e, principalmente, a indisponibilidade de medidas preventivas como vacinas e tratamentos especificados;

Considerando a Emergência em Saúde Pública decorrente do surto de coronavírus (COVID-19) declarada pelo Governo do Estado do Espírito Santo por meio do Protocolo nº 04823/2020-6 e Portaria Normativa nº 25, de 16 de março de 2020.

Considerando a evolução das notícias por meio da imprensa do primeiro caso de morte registrado no país, além do crescente número de casos suspeitos de infectados.

Considerando a publicação da Portaria SESA/ES n. 036-R, de 16 de março de 2020, que determinou a adoção do Protocolo

de isolamento domiciliar por 14 dias de casos suspeitos, adotado para todo o Estado do Espírito Santo.

Considerando que diversas Casas Legislativas, incluindo a Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, entidades públicas e privadas também estão adotando medidas de suspensão de suas atividades.

Considerando o Decreto nº 4599-R, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), em diferentes áreas.

Considerando, por fim, a necessidade de estabelecer procedimentos e regras que garantam a continuidade das atividades da Câmara Municipal, preservando a saúde das pessoas que circulam nas dependências da Casa,

RESOLVE:

Art. 1º. Editar o presente Ato no sentido de determinar procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Santa Leopoldina (CMSL), cujas medidas serão prorrogadas até 17 de abril de 2020 (inclusive), ou até decisão contrária da Presidência, podendo ser prorrogado conforme conveniência da Presidência desta Casa.

Art. 2º. No período de vigência deste Ato:

I - a CMSL funcionará, excepcionalmente, em horário especial, das 07h até às 12h.

II - o acesso às dependências da CMSL fica restrito a vereadores, servidores e terceirizados imprescindíveis à manutenção de serviços essenciais, não havendo atendimento ao público, além de interessados, ou seus representantes, nos procedimentos de licitação não suspensos e iniciados antes da edição deste ato, garantida a transparência e atendimento dos princípios inerentes à Administração Pública.

III - o Diretor Jurídico, o Diretor Financeiro e Contábil, o Coordenador Geral Administrativo, a Auditoria Chefe de Controle Interno deverão adotar medidas administrativas



IMPrensa Oficial Eletrônica

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 02 de abril de 2020 (Sexta-feira)

Edição 454 (Extraordinária)

necessárias para a manutenção, apenas, de setores essenciais ao funcionamento da Câmara, com o mínimo de servidores necessários, mediante redução ou o escalonamento da jornada, inclusive com adoção de regimes alternativos de trabalho, incluindo o teletrabalho;

IV – os setores em funcionamento excepcional deverão manter as portas e janelas abertas, para circulação de ar nos ambientes respectivos;

V - ficam dispensados, no período descrito no caput:

a) os servidores com mais de 60 anos, os asmáticos, diabéticos, hipertensos, que tenham disfunção renal crônica, que tenham doença respiratória crônica, gestantes e lactantes;

b) servidores com sintomas similares aos da gripe, que tenham tido contato com pessoa potencialmente contaminada pelo Coronavírus (COVID-19), deverão comunicar a situação imediatamente à Coordenação Geral Administrativa da Câmara Municipal.

Art. 3º. Quando necessário, ao final da vigência deste Ato, os servidores dispensados na forma das alíneas "a" e "b" do inciso V do Art. 2º deverão comprovar à chefia imediata o preenchimento das condições da dispensa.

Art. 4º. Fica suspensa a realização das sessões ordinárias, reuniões de comissões permanentes e temporárias, sessões solenes, reuniões de equipe, bem como de demais eventos que envolvam aglomeração de pessoas no âmbito da sede deste Poder, bem como todos os prazos regimentais dos processos em tramitação.

§ 1º. A suspensão de que trata este artigo abrange eventos de lideranças partidárias, audiências públicas, além de cursos, entre outros.

§ 2º. Em qualquer tempo, poderá ser convocada Sessão Extraordinária, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara, devendo os Vereadores, servidores e prestadores de serviços terceirizados estarem aptos ao comparecimento imediato, em caso de convocação.

§ 3º. As Sessões Ordinárias que não puderem ser realizadas, deverão ser compensadas posteriormente, conforme deliberação do Plenário, mediante votação da maioria absoluta dos seus Membros.

Art. 5º. Os servidores dispensados na forma deste Ato, deverão adotar as medidas necessárias para prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19), sob pena de responderem a processo administrativo disciplinar, em virtude da vinculação ao objetivo da dispensa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 6º. A Câmara Municipal, se necessário for, deverá avaliar a necessidade e a viabilidade de repactuação de prazos para a execução de contratos vigentes.

Art. 7º. Todos os servidores dispensados temporariamente do trabalho deverão ficar à disposição para eventual convocação, em qualquer tempo, mediante necessidade superveniente à dispensa, podendo, ainda, este Ato ser revogado a qualquer tempo.

Art. 8º. As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas cabíveis.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia 03 de abril de 2020, com vigência temporária até 17 de abril de 2020, podendo ser prorrogada mediante novo Ato da Presidência.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 02 de abril de 2020.

SERGIO ANGELI LAGO

Presidente da Câmara